



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.106/2012, de 23 de janeiro de 2012.
PROJETO DE LEI Nº 6.319/2011
Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**AGREGA À REMUNERAÇÃO DE ATIVIDADE E
INATIVIDADE A VANTAGEM QUE MENCIONA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A vantagem a que se refere o art. 80, § 1º, da Lei nº. 4.973, de 31 de março de 2000 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), percebida pelo prazo de 10 (dez) anos na forma dos arts. 175 e 202, parágrafo único, da mesma Lei, e, ainda, pelo art. 29 do Decreto n. 6.240, de 27 de maio de 2002, constitui-se em vantagem pessoal irretirável dos seus beneficiários em atividade e na inatividade.

Art. 2º O disposto no art. 1º desta Lei:

I - impede a percepção posterior, pelos seus beneficiários, de qualquer outra vantagem de natureza idêntica;

II - não se aplica aos servidores que já percebiam outra vantagem da mesma natureza.

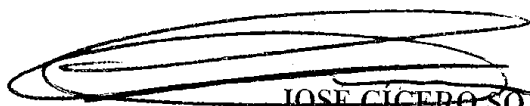
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, conforme a devida previsão na Lei Orçamentária Anual.


Parágrafo único. O órgão previdenciário municipal poderá compensar eventuais períodos de contribuição não recolhidos pelos beneficiários desta Lei com os créditos a eles devidos pela Administração Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 23 de janeiro de 2012.


JOSE CICERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM
24/02/12

Paulo Elias
Secretário de Funcionário

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

